



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281
proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 024/2016

*Edital de eleição de representantes docente, discente e técnico-administrativo para o Comitê de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC (CEC).
Processo nº 23006.001461/2016-11.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, nomeado pela Portaria da PROEC nº 014, de 22 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 582, de 23 de agosto de 2016, páginas 14 e 15, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 166 de 01 de agosto de 2016, torna público o presente Edital para a realização de eleições de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para o Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

1. DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA

1.1. O Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - apreciar e avaliar propostas de ações extensionistas e culturais;
- II - apreciar e avaliar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes a ações de extensão e cultura;
- III - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas e culturais;
- IV - avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados as ações extensionistas e culturais;
- V - exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior;
- VII - propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos no seu âmbito de atuação; e,
- VIII - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.

1.2 As reuniões do CEC ocorrem bimestralmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2. DAS VAGAS PARA REPRESENTANTES

2.1. Serão eleitos:

I - 1 (um) representante, titular e suplente, docente do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), eleito por seus pares do mesmo Centro;

II - 1 (um) representante, titular e suplente, docente do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC), eleito por seus pares do mesmo Centro;

III - 1 (um) representante, titular e suplente, docente do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), eleito por seus pares do mesmo Centro;

IV - 1 (um) representante, titular e suplente, técnico-administrativo, eleito por seus pares;

V - 1 (um) representante, titular e suplente, discente da graduação, eleito por seus pares;

VI - 1 (um) representante, titular e suplente, discente da pós-graduação, eleito por seus pares;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão se inscrever:

I - Para representante, titular e suplente, docente do CCNH: docentes em efetivo exercício lotados no CCNH.

II - Para representante, titular e suplente, docente do CECS: docentes em efetivo exercício lotados no CECS.

III - Para representante, titular e suplente, docente do CMCC: docentes em efetivo exercício lotados no CMCC.

IV - Para representante, titular e suplente, técnico-administrativo: técnico-administrativos em efetivo exercício em qualquer área da UFABC.

V - Para representante, titular e suplente, discente da graduação: aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UFABC.

VI - Para representante, titular e suplente, discente da pós-graduação: aluno regularmente matriculado em qualquer curso de pós-graduação da UFABC.

3.2. As inscrições para todas as representações serão feitas em chapas (titular e suplente).

3.3. A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas as inscrições que:

a) forem requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;

b) tenham sido efetuadas fora do prazo de inscrição estabelecido por este Edital.

3.4. As inscrições dos candidatos a representantes no CEC ocorrerão de 12 a 30 de setembro de 2016.

3.5. As inscrições deverão ser efetuadas nos formulários indicados abaixo, todos disponíveis em <http://proec.ufabc.edu.br/>.

3.6. Para docente do CCNH as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, docente do CCNH no Comitê de Extensão e Cultura*”.

3.7. Para docente do CECS as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, docente do CECS no Comitê de Extensão e Cultura*”.

3.8. Para docente do CMCC as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, docente do CMCC no Comitê de Extensão e Cultura*”.

3.9. Para discente da Pós-Graduação as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, de discentes da Pós-Graduação no Comitê de Extensão e Cultura*”.

3.10. Para discente da Graduação as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, de discentes da Graduação no Comitê de Extensão e Cultura*”.

3.11. Para servidores técnico-administrativos as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para representante, titular e suplente, dos Servidores Técnico-Administrativos no Comitê de Extensão e Cultura*”.

3.12. Será gerado um número de protocolo de inscrição que será enviado para o e-mail informado no formulário.

3.13. Será prorrogado o prazo de inscrições para as categorias que não receberem o número de inscrições correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, conforme o calendário.

3.14. As inscrições homologadas serão divulgadas em 21 de outubro de 2016 no endereço <http://proec.ufabc.edu.br/>.

3.15. Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, não haverá eleição, estando a mesma automaticamente eleita.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das inscrições, conforme calendário.

4.2. Os candidatos poderão divulgar sua candidatura, bem como sua proposta de trabalho nas dependências da UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste Edital e da instituição.

4.3. É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

4.4. É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral nos terminais de votação, assim como nas suas proximidades.

5. DO CALENDÁRIO

Período de divulgação do edital	01/09/2016 a 09/09/2016
Período de inscrição de candidatos	12/09/2016 a 30/09/2016
Prorrogação de inscrições para as categorias com número de chapas menor que o de vagas	03/10/2016 a 07/10/2016
Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos	14/10/2016
Recursos	17/10/2016
Divulgação das inscrições homologadas	21/10/2016
Campanha eleitoral	24/10/2016 a 27/10/2016
Eleições dos representantes	08/11/2016 a 10/11/2016
Apuração dos votos	17/11/2016
Divulgação preliminar dos resultados	18/11/2016
Prazo para impugnação	21/11/2016
Divulgação do resultado final	25/11/2016

6. DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS

6.1. A eleição far-se-á por meio de voto eletrônico secreto e pessoal, autorizado pelo login institucional da UFABC. Para verificar o login de acesso, o eleitor deve consultar: acesso.ufabc.edu.br. O login e senha são de responsabilidade do usuário.

6.2. As eleições eletrônicas serão realizadas por meio do endereço de acesso: votacao.ufabc.edu.br e terão início às 10h00 do dia 08 de novembro, finalizando as 16h00 do dia 10 de novembro de 2016.

6.2.1. Caso o eleitor não consiga utilizar o login e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá comparecer ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), localizado no Campus Santo André, no subsolo do Bloco A, ou no Campus São Bernardo do Campo, no piso térreo do Bloco Alfa, munido de documento de identidade, com foto, para executar a recuperação.

6.3. O sistema de votação eletrônica será gerenciado pela área de Desenvolvimento e Software do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

6.4. O acesso ao sistema de votação será possível apenas para terminais conectados à rede da UFABC.

6.5. Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.

6.6. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

7. DO DIREITO AO VOTO

7.1. Os docentes deverão votar nos candidatos de seus respectivos Centros.

7.2. Os técnico-administrativos deverão votar nos candidatos de sua respectiva classe (TAs).

7.3. Os discentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva classe (Graduação e Pós-Graduação).

7.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

7.5. Terão direito de voto os servidores docentes em gozo de férias e/ou afastados. Terão direito de voto os servidores técnico-administrativos em gozo de férias e/ou afastados.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ESCOLHA FINAL

8.1. A apuração dos votos será realizada em sessão pública, a partir das 14h30 do dia 17 de novembro de 2016 na sala da ProEC (Bloco A – sala 001/003- piso térreo).

8.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Bloco A – sala 001/003 – piso térreo), no prazo indicado no item 5 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

8.3. A ProEC divulgará em proec.ufabc.edu.br, a pedido da Comissão Eleitoral, o resultado final das eleições em 25 de novembro de 2016.

8.4. Havendo empate na contabilização dos votos, será eleito aquele que for o mais velho em idade; persistindo o empate, será eleito aquele que estiver a mais tempo na condição prevista no item 3 deste Edital.

9. DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES ELEITOS

9.1. Os membros eleitos representantes dos centros (CMCC, CCNH e CECS) e os representantes técnico-administrativos bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Pró-reitor de Extensão e Cultura e terão mandato de 2 (dois) anos.

9.2. Os membros eleitos representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Pró-reitor de Extensão e Cultura e terão mandato de 1 (um) ano.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da comissão.

10.2. Se ao final do processo não forem preenchidas todas as vagas de representantes, estas ficarão sem representantes até a próxima eleição.

10.3. Se durante o mandato, o membro titular se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.

10.4. O término do presente processo eleitoral dar-se-á com a publicação das Portarias de nomeação dos membros eleitos.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 25 de agosto de 2016.

Antonio Cândido Faleiros
Presidente da Comissão Eleitoral